



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LEI MUNICIPAL Nº 884/2019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR
ÁREA DE SUA PROPRIEDADE AOS BENEFICIÁRIOS DE
PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

MARCELA RIBEIRO LOPES, PREFEITA MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar área, para fins de construção e habitações populares, os imóveis abaixo identificados e seus posteriores desmembramentos:

Um lote de terreno urbano, determinado sob o nº 07 (sete), da Quadra nº 19-A (dezenove "A"), do Loteamento denominado "Vila Taboco", situado no Município de Corguinho/MS, Distrito do Taboco, com área total de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), registrado na matrícula nº 4.827, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Rio Negro/MS;

Um lote de terreno urbano, determinado sob o nº 08 (oito), da Quadra nº 19-A (dezenove "A"), do Loteamento denominado "Vila Taboco", situado no Município de Corguinho/MS, Distrito do Taboco, com área total de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), registrado na matrícula nº 4.828, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Rio Negro/MS;

Um lote de terreno urbano, determinado sob o nº 15 (quinze), da Quadra nº 19-A (dezenove "A"), do Loteamento denominado "Vila Taboco", situado no Município de Corguinho/MS, Distrito do Taboco, com área total de 240,00m² (duzentos e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

quarenta metros quadrados), registrado na matrícula nº 4.790, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Rio Negro/MS;

Um lote de terreno urbano, determinado sob o nº 16 (dezesesseis), da Quadra nº 19-A (dezenove "A"), do Loteamento denominado "Vila Taboco", situado no Município de Corguinho/MS, Distrito do Taboco, com área total de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), registrado na matrícula nº 4.791, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Rio Negro/MS;

Um lote de terreno urbano, determinado sob o nº 07 (sete), da Quadra nº 19-B (dezenove "bê"), do Loteamento denominado "Vila Taboco" situado no Município de Corguinho/MS, Distrito do Taboco, com área total de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), registrado na matrícula nº 4.833, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Rio Negro/MS;

Um lote de terreno urbano, determinado sob o nº 08 (oito), da Quadra nº 19-B (dezenove "bê"), do Loteamento denominado "Vila Taboco" situado no Município de Corguinho/MS, Distrito do Taboco, com área total de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), registrado na matrícula nº 4.834, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Rio Negro/MS;

Um lote de terreno urbano, determinado sob o nº 15 (quinze), da Quadra nº 19-B (dezenove "bê"), do Loteamento denominado "Vila Taboco", situado no Município de Corguinho/MS, Distrito do Taboco, com área total de 268,50m² (duzentos e sessenta e oito metros quadrados e cinco mil centímetros quadrados), registrado na matrícula nº 4.868, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Rio Negro/MS;

Um lote de terreno urbano, determinado sob o nº 16 (dezesesseis), da Quadra nº 19-B (dezenove "bê"), do Loteamento denominado "Vila Taboco", situado no Município de Corguinho/MS, Distrito do Taboco, com área total de 271,50m² (duzentos e

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

setenta e um metros quadrados e cinco mil centímetros quadrados), registrado na matrícula nº 4.869, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Rio Negro/MS;

Um lote de terreno urbano, determinado sob o nº 11 (onze), da Quadra nº 20 (vinte), da "Vila Taboco" situado na cidade de Corguinho/MS, perfazendo área total de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), registrado na matrícula nº 8.413, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Rio Negro/MS;

Um lote de terreno urbano, determinado sob o nº 14 (quatorze), da Quadra nº 20 (vinte), da "Vila Taboco" situado na cidade de Corguinho/MS, perfazendo área total de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), registrado na matrícula nº 8529, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Rio Negro/MS;

Art. 2º - Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4º - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II - ISSQN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

A



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

III - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

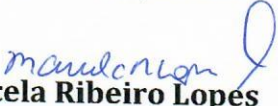
Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 6º - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corguinho - MS, 18 de novembro de 2019.


Marcela Ribeiro Lopes
Prefeita Municipal